DECRETO N.º: 90

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,

Prefeito Municipal de Indiana, usando de suas atribuições legais e considerando a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes, assegurando os princípios de igualdade, impessoalidade e imparcialidade nos atos administrativos e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal n° 1.841/09 — Plano de Carreira e Estatuto do Magistério.

DECRETA:

I — DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS.

Artigo 1º - Objetivando a divulgação, execução, acompanhamento e avaliação do processo de atribuição de classes/aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal de Indiana e aos candidatos a admissão, às autoridades escolares do município caberá:

Ao Diretor do Departamento Municipal de Educação:

a) Designar comissão para execução e coordenação do processo de atribuição de classes e/ou aulas;

b) Estabelecer e publicar com antecedência, no caso de professor titular de cargo, o cronograma de inscrição, classificação e a atribuição inicial de classe/aulas e para cada fase de atribuições posteriores, afixando-o nas unidades escolares para conhecimento dos interessados;

c) Classificar em lista única decrescente, docentes efetivos de acordo com o respectivo campo de atuação, relativo às classes/aulas pretendidas;

d) Publicar a relação dos docentes inscritos e devidamente classificados em nível municipal.

- A Comissão de Atribuição:

 a) Verificar com presteza o correto cumprimento da legislação de atribuição de classes e/ou aulas;

Atribuir as classes/aulas das unidades escolares do município de Indiana que seguirá os critérios de capacitação e perfil docente, seguindo a ordem decrescente de classificação;

 Compatibilizar o horário das classes/aulas e turnos de funcionamento, de acordo com a lei, com as jornadas de trabalho docente, obedecendo a classificação dos professores;

 d) Preencher o (Anexo-I) da inscrição para atribuição de classes/aulas, dos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino de Indiana, em conformidade com os documentos fornecidos pelos docentes durante o período de inscrição;

- e) Afixar o quadro de classes/aulas existentes nas unidades escolares para conhecimento dos interessados, bem como o cronograma de atribuição, conforme portaria a ser publicada pelo Departamento Municipal de Educação.
 - f) Atribuir classes/aulas aos professores candidatos a contratação, se necessário, a qualquer época do ano, seguindo a classificação do processo seletivo.

II — DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS.

I — Da inscrição

Artigo 2º - Farão sua inscrição no Departamento de Educação:

Docentes efetivos municipais;

II- Da classificação

Artigo 3º - Os docentes habilitados, no mesmo campo de atuação das classes/aulas a serem atribuídas serão classificados, observando o seguinte:

I- Quanto à Situação Funcional

- Titular de cargo municipal; a)
- Titular de cargo municipal na condição de adido. b)

II- Quanto aos títulos no campo de atuação, relativo às aulas ou classes a serem atribuídas aos titulares de cargo público, conferir-se-ão os seguintes pontos:

- Comprovante de aprovação em concurso público no mesmo campo de atuação do magistério — 1,5 ponto por concurso. (máximo 3 pontos);
- Diploma de licenciatura plena na área de educação 3 pontos. (máximo 6 b)
- Curso de pós-graduação, Lato-Sensu, na área de educação em nível de pontos); especialização com carga horária mínima de 360 horas - 1 ponto (máximo de 6 pontos);
- Título de mestre em educação (6 pontos); d)
- Título de doutor em educação (8 pontos); f)Curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 horas — 0,5 ponto (máximo de 3 pontos);
- Curso de capacitação e aperfeiçoamento realizados/indicado pelo Departamento Municipal de Educação de Indiana nos últimos 5 anos - 0,03 pontos por hora.

III— Quanto ao tempo de serviço

- Tempo de serviço no Magistério Público do Município de Indiana 0,005 pontos por dia (máximo de 40 pontos);
- b) Tempo de exercício na função no magistério público estadual, municipal ou privado -0,003 pontos por dia (máximo 30 pontos);

IV—Quanto à assiduidade.

a) O professor que preencha os critérios de assiduidade, terá acrescido 3 (três) pontos à sua pontuação final.

- § 1º O título de mestre ou doutor, na área de educação serão computado para todos os campos de atuação.
- § 2º A data base para a contagem de tempo de serviço será sempre 30 de junho do ano que antecede ao ano letivo da atribuição.
- § 3º Aos docentes inscritos e classificados nos termos deste decreto, para efeito de desempate, será obedecida a seguinte ordem: assiduidade, idade, encargos de família. § 4°- O tempo de serviço, será apurado em dias corridos, efetuando-se as seguintes deduções:
- Faltas Injustificadas; 1-
- Faltas Justificadas; 11-
- Licença para tratamento de saúde 111-
- IV-Licença
- médicos Atestados V-

vencimentos

 \S 5º - Aos docentes titulares de cargos/função que se afastem para exercer função de suporte pedagógico terão considerados o tempo de serviço no cargo/função ao qual é

sem

- § 6º Serão aceitos os certificados constantes artigo 3°, II, alíneas, "a" a "g", expedidos até a data da inscrição.
- § 7º As declarações de tempo de serviço, a se refere o artigo 3°, III, alíneas "a" e "b", deverão ser entregues no ato da inscrição, considerando a data base de 30 de junho.
- § 8º Para fins do disposto no inciso III deste artigo, será computado como tempo de serviço ao professor aposentado tão somente aquele correspondente ao lapso temporal posterior à data em que se aposentou, vedado o cômputo de tempo de serviço anterior à aposentadoria para fins de atribuições de classe/aula, observado, ainda, o §4° deste dispositivo.
- § 9° Quanto à assiduidade, preencherá os critérios o professor que não ultrapasse o número máximo de 12 faltas durante o período aquisitivo. Para fins desse computo, serão consideradas as faltas do § 4° do presente artigo, acrescidas de faltas abonadas.

III — Da Atribuição do Processo Seletivo

Artigo 4°- A atribuição de classes/aulas aos candidatos à admissão, seguirá a ordem de classificação do processo seletivo vigente.

Parágrafo único — A convocação para atribuição de classes/aulas do processo seletivo, durante o ano letivo, obedecerá a ordem crescente de classificação, voltando a convocação ao primeiro classificado do processo seletivo a cada nova convocação para atribuição de classe/aulas.

Artigo 5°- A jornada semanal de trabalho do docente contratado será constituída nos termos da Lei Municipal n°- 1.841/09.

IV — Da atribuição de classes e aulas aos professores efetivos

Artigo 6º - A atribuição de classes e/ou aulas obedecerá a seguinte ordem:

- I FASE 1 Na Unidade Escolar Aos titulares de Cargo:
- a) Docentes titulares de cargo efetivo;
- b) Docentes adidos.
- II FASE 2 Departamento Municipal de Educação
- a) Docentes adidos não contemplados na fase 1.
- § 1°- Poderão ser atribuídas ao professor adido:
- a) Classes ou aulas, em substituição ao professor efetivo afastado;
- b) Projetos mantidos pela Departamento Municipal de Educação.
- § 2º A atribuição, a que se refere o parágrafo anterior, será efetuada de acordo com a classificação geral elaborada, seguindo o disposto no artigo 3°, obedecendo o seguinte:
- I As substituições eventuais e em caráter temporário, serão assumidas pelo professor adido, seguindo a classificação geral, de forma que cada nova substituição seja atribuída ao próximo professor adido classificado.
- II O professor na condição de adido não poderá recusar classes/aulas atribuídas, exceto aquelas fora do seu campo de atuação ou em caso de incompatibilidade de horários.

Artigo 7º — Esgotada a possibilidade de se atribuir classes/aulas para o professor adido, serão convocados os professores classificados no processo seletivo vigente. Artigo 8°- - O Departamento Municipal de Educação e as Unidades Escolares Municipais deverão manter afixadas, em local público, a lista de classificação dos docentes do processo seletivo, bem como os editais de convocação, com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo único — Com exceção à primeira atribuição, destinada aos efetivos, as demais atribuições de classes/aulas serão publicadas no site da prefeitura municipal de Indiana no endereço eletrônico: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana.

Artigo 9º - As licenças em continuidade, deverão ser atribuídas ao docente que estiverem substituindo o professor titular durante a licença.

Parágrafo único — Entende-se por licença em continuidade, aquela em que o docente prorrogar ou tirar outra licença no prazo máximo de 15 dias entre as duas licenças.

V — DA OBRIGATORIEDADE

Artigo $10-\mathrm{\acute{E}}$ obrigatório a todos os professores, o cumprimento da jornada de trabalho atribuída ao docente em qualquer das fases do presente decreto, bem como, participar das atividades educacionais/pedagógicas que lhe forem atribuídas, no limite de suas funções, em conformidade com as premissas das Fundamentações Pedagógicas e ações formativas dos Programas O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, Currículo em Ação, FORPEDI, programas do FNDE e os demais em que o município estiver inserido ou feito adesão.



VI— DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 Fica vedada nova atribuição de classes/aulas ao docente contratado, mediante o processo seletivo, que desistir de classes/aulas durante o ano letivo.

Parágrafo Único — O professor a que se refere o caput do artigo, poderá participar de nova atribuição no próximo ano letivo, desde que o processo seletivo ainda esteja

Artigo 12 - A acumulação de cargos e funções será possível, desde que amparadas legalmente.

Os recursos referentes ao processo de classificação e atribuição de classes e Artigo 13 aulas, não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após cada etapa, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão e comunicação ao superior imediato.

Artigo 14 — Os requerimentos de redução de jornada deverão ser realizados no momento da inscrição para atribuição de aulas.

Parágrafo único — Os requerimentos de que trata o caput deste artigo, passarão por avaliação da Comissão de Atribuição.

Artigo 15-0 docente que porventura não puder comparecer à atribuição de aulas, deverá nomear um procurador, outorgando-lhe poderes para participar do processo de atribuição de classes/aulas.

Parágrafo único — É vedado ao professor outorgar procuração para atribuição de classes/aulas a outro professor efetivo da rede municipal de Indiana.

Artigo 16 — Quando do surgimento de classes/aulas em substituição, serão convocados os professores adidos, na impossibilidade desses, serão convocados os professores aprovados no processo seletivo.

Parágrafo único — Na impossibilidade dos professores a que se refere esse artigo, serão convocados, excepcionalmente, professores não aprovados no processo seletivo com qualificação necessária para desempenho do magistério.

Artigo 17 - Os casos de situações não previstos neste decreto, serão solucionados pelo Departamento Municipal de Educação e pela Comissão de Atribuição.

Artigo 18 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas em disposições todas

Indiana, 10 de dezembro de 2024.